

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA – 15 DE AGOSTO DE 2005 – Nº 083

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 852/2005

EXONERA, A PEDIDO, A SRTA. ARIANE SCHIAVO DE ARAÚJO, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA – AGENTE DE CRÉDITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme protocolo nº 986, de 02 de agosto de 2005, a Srta. ARIANE SCHIAVO DE ARAÚJO, ocupante da Função de Confiança – Agente de Crédito – FC-I, nomeada através do Decreto nº 746, de 23 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 853/2005

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO PABLO RODRIGO MENDONÇA – CARGO AGENTE FISCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº 987, de 02 de agosto de 2005, o servidor efetivo PABLO RODRIGO MENDONÇA, cargo – Agente Fiscal, nomeado através do Concurso Público Municipal nº 001/03, pela Portaria nº 193, de 01 de agosto de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/08/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 854/2005

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços para compras, serviços, obras e alienações de bens móveis da Administração Direta e Autárquica Municipal de Vargem Alta, obedecerá ao disposto neste Decreto.

§1º Aplicam-se às demais entidades da administração indireta do Município, no que couber, as disposições contidas neste Decreto.

§ 2º As entidades da administração indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao sistema de registro de preços, de acordo com suas especificidades.

Art. 2º A seleção de preços para registro se fará de acordo com o que dispõe o inciso II do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será utilizado pela Administração Municipal para aquisição de materiais, gêneros de consumo e serviços de uso frequente e que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou uso, ou ainda, que devam, em função da economicidade, ser adquiridos de forma centralizada para os órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º Caberá ao órgão interessado, com orientação da Secretaria Municipal de Administração, praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, proceder ao registro de preços de materiais, gêneros e serviços de uso geral da Administração Municipal, com vistas ao abastecimento dos almoxarifados e a manutenção dos serviços gerais.

Art. 6º Todos os órgãos da Administração Municipal poderão utilizar-se do registro de preços, cujo gerenciamento esteja sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração ou de outro órgão municipal.

Art. 7º A licitação destinada ao registro de preços será processada na modalidade concorrência, admitida a modalidade pregão para o registro de preços de bens e serviços comuns.

Art. 8º O prazo máximo de validade para o registro de preços será de 12 (doze) meses, consideradas todas as prorrogações.

Art. 9º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar termos de contrato ou instrumento equivalente, durante o período de vigência do registro de preços.

Art. 10. A existência de preço registrado não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de registro de preços ficará a critério da Secretaria Municipal de Administração e será admitida somente por interesse administrativo.

Art. 11. As condições para participar do processo de licitação serão sempre fixadas no Edital de Licitação.

Art. 12. O Edital de Licitação destinado a registro de preços, entre outras disposições, deverá conter:

I - definição de índice econômico adequado ao objeto da licitação e que será utilizado nos eventuais reajustes;

II - critérios econômicos adotados como parâmetros para evolução dos custos;

III - critérios para deliberação e periodicidade dos reajustes.

Art. 13. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

Art. 14. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Art. 15. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

Art. 16. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração fará publicar no Órgão Oficial do Município os preços registrados, para orientação dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer normas regulamentares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 855/2005

NOMEIA A SRA. CLEIDE MARIA MARIN SCARAMUSSA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR “B” – FC-2 DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL “PROSPERIDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **CLEIDE MARIA MARIN SCARAMUSSA**, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Função de Confiança de Diretor Escolar B – FC-2, da Escola de Ensino Fundamental “Prosperidade”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/08/2005**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 856/2005

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, para exercer as atividades do cargo para o qual se submeteu ao Concurso Público nº 001/2003, o seguinte candidato:

AGENTE FISCAL

Nº Insc.	NOME	Classificação
666	WELLINGTON PAIVA	15º lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 857/2005

NOMEIA O SR. ARY MARTINS FILHO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE PROJETOS – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ARY MARTINS FILHO** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Projetos – FC-II, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **08/08/2005**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 858/2005

NOMEIA A SRTA. ANDRESSA LORENZONI MACHADO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – FC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. **ANDRESSA LORENZONI MACHADO** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria – FC-I, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08/08/2005**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 859/2005

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO JOÃO PEDRO WALLE – CARGO MOTORISTA II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº 1114, de 10 de agosto de 2005, o servidor efetivo **JOÃO PEDRO WALLE**, cargo – Motorista II, nomeado através do Concurso Público Municipal nº 001/03, pela Portaria nº 189, de 01 de julho de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **01/08/2005**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 860/2005

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE FRAUDAS GERIÁTRICAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei municipal nº 484/2005;

DECRETA:

Art. 1º As concessões de Fraudas Geriátricas serão destinadas a pessoas carentes do Município de Vargem Alta, com renda per capita mensal de até R\$ 100,00 (cem reais), salvo idosos, portadores de necessidades especiais, doenças crônicas e vítimas de sinistros, devidamente comprovado por laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 861/2005

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 485, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei municipal nº 485/2005;

DECRETA:

Art. 1º As concessões de Material de Construção serão destinadas a pessoas carentes do Município de Vargem Alta, com renda per capita mensal de até R\$ 100,00 (cem reais), salvo idosos, portadores de necessidades especiais, doenças crônicas e vítimas de sinistros, devidamente comprovado por laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 862/2005

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE ÓCULOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei municipal nº 486/2005;

DECRETA:

Art. 1º As concessões de Óculos serão destinadas a pessoas carentes do Município de Vargem Alta, com renda per capita mensal de até R\$ 100,00 (cem reais), salvo idosos, portadores de necessidades especiais, doenças crônicas e vítimas de sinistros, devidamente comprovado por laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será de até R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, salvo casos excepcionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 863/2005

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE PASSAGENS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei municipal nº 487/2005;

DECRETA:

Art. 1º As concessões de Passagens serão destinadas a pessoas carentes do Município de Vargem Alta, com renda per capita mensal de até R\$ 100,00 (cem reais), salvo idosos, portadores de necessidades especiais,

doenças crônicas e vítimas de sinistros, devidamente comprovado por laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 864/2005

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE PASSES A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei municipal nº 488/2005;

DECRETA:

Art. 1º As concessões de Passes serão destinadas a pessoas carentes do Município de Vargem Alta, com renda per capita mensal de até R\$ 100,00 (cem reais), salvo idosos, portadores de necessidades especiais, doenças crônicas e vítimas de sinistros, devidamente comprovado por laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 865/2005

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE PRÓTESE E ORTESE A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei municipal nº 489/2005;

DECRETA:

Art. 1º As concessões de Prótese e Órtese serão destinadas a pessoas carentes do Município de Vargem Alta, com renda per capita mensal de até R\$ 100,00 (cem reais), salvo idosos, portadores de necessidades especiais, doenças crônicas e vítimas de sinistros, devidamente comprovado por laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 866/2005

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE URNAS

MORTUÁRIAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei municipal nº 490/2005;

DECRETA:

Art. 1º As concessões de Urnas Mortuárias serão destinadas a pessoas carentes do Município de Vargem Alta, com renda per capita mensal de até R\$ 100,00 (cem reais), salvo idosos, portadores de necessidades especiais, doenças crônicas e vítimas de sinistros, devidamente comprovado por laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 496/2005

ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 322/98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º O Anexo VI – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, a que se refere o artigo 70, da Lei nº 322/98, de 30 de dezembro de 1998, fica acrescido de quantitativos, alterando o símbolo (referência) e vencimentos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

CARGO EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO R\$
Diretor	CC	01	1.600,00

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO R\$
Chefe de Setor Administrativo	FC-I	01	130,00
Chefe de Setor Técnico	FC-I	02	130,00
Chefe de Sistema de Água e Esgoto de Distrito	FC-II	04	100,00”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do SAAE, específicas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 497/2005

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano. A Contribuição incidirá também, sobre os imóveis rurais que estejam localizados distantes de até 100 (cem) metros da luminária, mesmo que desenvolvam atividades rurais.

Art. 3º Contribuinte é todo o proprietário de imóvel que esteja ligado regularmente ao sistema de fornecimento de energia elétrica, privada ou pública.

Parágrafo único. Estão isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública, as unidades consumidoras até 50 KWH, classificados no GRUPO (B) – Residencial, as unidades consumidoras até 50 KWH classificados no GRUPO (B) – Rural e as unidades consumidoras utilizadas pelo Município de Vargem Alta.

Art. 4º A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de distribuição de energia elétrica, da ESCELSA.

§ 1º O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes da classe residencial, rural e demais classes.

§ 2º A aplicação da contribuição de Iluminação Pública se fará de acordo com a Tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 3º O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação pública; e
- b) despesas com administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela ESCELSA, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a ESCELSA, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2006, quando revogará as Leis nº 404/2002 e 408/2003.

Art. 8º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal.

ANEXO I					
Previsão de Receita de IP					
Base no Faturamento de Maio de 2005				Data de Informação: 05/07/05	
Grupo B					
Classe: Residencial					
Faixa kWh	Nº Clientes	Lei Proposta		Proposta	Faturamento Proposto
		%	R\$		
30	271	-	-	143,99	-
50	201	-	-	143,99	-
70	287	2,32	3,34	143,99	958,74
100	502	2,32	3,34	143,99	1 676,97
150	494	3,34	4,81	143,99	2 375,78
200	260	3,34	4,81	143,99	1 250,41
300	150	6,43	9,26	143,99	1 388,78
400	42	8,65	12,46	143,99	523,12
500	12	10,20	14,69	143,99	176,24
> 500	23	14,40	20,73	143,99	476,89
Total	2.242				8.826,93
Classe: Rural					
Faixa kWh	Nº Clientes	Lei Proposta		Proposta	Faturamento Proposto
		%	R\$		
30	174	-	-	143,99	-
50	211	-	-	143,99	-
70	131	2,32	3,34	143,99	437,61
100	293	2,32	3,34	143,99	978,79
150	412	3,34	4,81	143,99	1.981,42
200	322	3,34	4,81	143,99	1.548,58
300	347	6,43	9,26	143,99	3.212,72
400	150	8,65	12,46	143,99	1.868,27
500	85	10,20	14,69	143,99	1.248,39
> 500	170	14,40	20,73	143,99	3.524,88
Total	2.295				14.800,66
Classe: Demais Classes - GRUPO B					
Faixa kWh	Nº Clientes	Lei Proposta		Proposta	Faturamento Proposto
		%	R\$		
30	72	3,66	5,27	143,99	379,44
50	45	3,66	5,27	143,99	237,15
70	22	3,66	5,27	143,99	115,94
100	76	3,66	5,27	143,99	400,52
150	49	8,43	12,14	143,99	594,78
200	46	8,43	12,14	143,99	558,36
300	55	8,43	12,14	143,99	667,61
400	39	12,20	17,57	143,99	685,10
500	18	12,20	17,57	143,99	316,20
> 500	102	14,22	20,48	143,99	2.088,49
Total	524				6.043,61
GRUPO A					
Classe: Demais Classes					
Faixa kWh	Nº Clientes	Lei Proposta		Proposta	Faturamento Proposto
		%	R\$		
1 000	2	30,00	43,20	143,99	86,39
5 000	20	40,00	57,60	143,99	1.151,92
> 5000	51	80,00	115,19	143,99	5 874,79
Total	73				7.113,11
Total Geral	5.134				36.784,30

Vargem Alta-ES 12 de agosto de 2005
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 498/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A SOCIEDADE PESTALOZZI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com a Sociedade Pestalozzi, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo 1º objetiva o melhoramento da manutenção dos serviços prestados as pessoas portadoras de necessidades especiais do Município, nos moldes da minuta anexa.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2005

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 136 DA LEI Nº 008/89, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O artigo 136 da Lei nº 008/89, que instituiu o Código Tributário do Município de Vargem Alta-ES, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III e IV:

“Art 136 – Os débitos de IPTU, ISSQN e TAXAS, inscritos em Dívida Ativa e de Autos de Infração inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou inferior a 200 (duzentas) UFMVA, não podendo essas parcelas ser inferior a 15 (quinze) UFMVA;

II - em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for superior a 200 e inferior a 500 (quinhentas) UFMVA;

III - em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 500 (quinhentas) e inferior a 3.000 (três mil) UFMVA;

IV – em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 3.000 (três mil) UFMVA;

§1º

§2º

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2005

REVOGA PORTARIA Nº 013, DE 3 DE MARÇO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 013, de 3 de março de 2005, que concede licença para **TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** à Servidora **JOELMA ALTOÉ SCARAMUSSA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **08/08/2005**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2005

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Tutelar de Vargem Alta, para o mandato de 2005 a 2008, empossados na data de 31/05/2005, como a seguir:

Titulares:

- *Vanderson Roberto Pedruzi Gaburro*
- *Welton Dias de Assis*
- *Marilza Onília da Silveira Fim*
- *Josane da Silva Santos Rodrigues*
- *Lucinéa de Fátima Liberatorj*

Suplentes:

- *Márcio Aurélio Lopes Rosa*
- *Jeane Lúcia Couto dos Santos*
- *Valteir Uliana Pessin*
- *Scheila de Cássia das Neves*
- *Andreça Marchetti*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31/05/2005**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR RÔMULO ALDINO DE O. SALLES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **RÔMULO ALDINO DE O. SALLES** – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida através da Portaria nº 095/2005, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **85** (oitenta e cinco) dias, no período de **03 de agosto de 2005 a 26 de outubro de 2005**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ELOY ALTOÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **ELOY ALTOÉ** – Cargo: Motorista I, concedida através da Portaria nº 197/04, prorrogada pelas Portarias 224/04 e 020/05, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **53 (cinquenta e três) dias**, no período de 05 de agosto de 2005 a 26 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/08/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2005

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LINDAURA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **LINDAURA DA SILVA** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **30 (trinta) dias**, no período de 11 de agosto de 2005 a 09 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/08/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2005

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOVEM MONTEIRO NETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde ao Servidor **JOVEM MONTEIRO NETO** – Cargo: Trabalhador Braçal, na forma da

Lei Complementar nº 010/2003, por **44 (quarenta e quatro) dias**, no período de 22 de julho de 2005 a 03 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2005

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA JOSSILEI APARECIDA FÁVERO MARTINS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **JOSSILEI APARECIDA FÁVERO MARTINS** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **45 (quarenta e cinco) dias**, no período de 02 de agosto de 2005 a 15 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2005

DESIGNA MEMBROS PARA A COORDENAÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS – EJA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a coordenação de Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED, as Professoras em função Pedagógicas:

- **Alcimara Altoé Rabelo; e**
- **Luciana Rogério Souza Maia.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2005

CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de consolidar um Plano de Metas para implementação da Política Nacional de Assistência Social para os próximos 10 (dez) anos.

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se à Igreja Batista – Rio Novo do Sul, no dia 18 de agosto de 2005.

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “SUAS – Plano 10: Estratégias e Metas para implementação da Política Nacional de Assistência Social”.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão responsáveis pela operacionalização da IV Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2005
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2003**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, convoca os candidatos habilitados em Concurso Público nº 001/2003, abaixo relacionados, para comparecerem à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a Av. PAULINO FRANCISCO MOREIRA, 162 – CENTRO - VARGEM ALTA – ES, no período de 01 de agosto de 2005 a 30 de agosto de 2005, no horário de 12:00 às 18:00 horas, munidos de documento de identificação (CI) e CPF, para manifestar interesse na nomeação nos cargos de provimento efetivo respectivos, pelo REGIME ESTATUTÁRIO, nos quais foram classificados em Concurso Público, conforme abaixo,

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
666	WELLINGTON PAIVA	AGENTE FISCAL	15º
233	ELIEZER TEIXEIRA MACHADO	AGENTE FISCAL	16º

VARGEM ALTA-ES, 01 de agosto de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ELIESER RABELLO – Prefeito

ALMIRO OFRANTI FILHO - Vice-Prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

JOÃO BOSCO ALTOÉ
AÇÃO SOCIAL

JOVANDIR PIN
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RENATO AFONSO ZUCOLLOTTO
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
CULTURA E TURISMO

MARIA JOSÉ LOVATTI DALLECRODE
EDUCAÇÃO E DESPORTO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ANDREA MANSUR BARBOZA
SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010
E-mail: orgaooficial@pmvaes.com.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas
diretamente dos originais.